

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Bortolini Advogados Associados

Assessoria Jurídica da ATENS/UFSM – Seção Sindical

Giovani Bortolini



ATENSUFMS
SEÇÃO SINDICAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFSM

PEC 287/2016

Altera os artigos 37, 40, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências

Cronograma

07/03/17: Início da votação no Plenário da Câmara em 1º turno

21/03/17: Conclusão da votação em 1º turno

29/03/17: Votação em 2º turno e envio ao Senado

16 e 17/05/17: votação em 1º turno no Plenário do Senado

30/05/17: Votação em 2º turno no Plenário do Senado

01/06/17: Promulgação da emenda

PRINCIPAIS CRÍTICAS A REFORMA

Objetivo Econômico

Direito Social (Previdência)

Retrocesso Do Direito Previdenciário

Critério De Idade

Extinção Da Aposentadoria Especial (Professor)

Equiparação Do Homem e Da Mulher (Fatores Cultural e Social)

Reforma da Previdência

Caetano é conselheiro da Brasilprev

» SIMONE KAFRUNI

Articulador da principal reforma do governo Temer, o secretário da Previdência Social do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, é membro do Conselho de Administração de uma das maiores empresas de previdência privada do país, a BrasilPrev, do Banco do Brasil. A lei nº 12.813/2013, à qual ministros, secretários, presidentes e diretores de estatais e cargos de confiança estão submetidos, determina que há conflito de interesses no exercício de "atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe".

Uma fonte ligada às negociações da reforma da Previdência afirmou que, no projeto inicial gestado pela Casa Civil, havia consenso de que não se mexeria na previdência complementar. "No apagar das luzes da formulação da proposta, no entanto, retiraram travas na lei que obrigavam os servidores públicos a fazerem seus planos somente por meio de empresas públicas sem fins lucrativos", disse. A medida, atribuída a Marcelo Caetano, abre a porta para instituições financeiras privadas, como a BrasilPrev, entrarem com tudo no mercado de previdência complementar para o funcionalismo público.

O conflito de interesses é repudiado pela Pública Central do Servidor, que pretende apresentar hoje denúncia formal na Comissão de Ética Pública da Presidência da República e no Ministério Público Federal para abertura de investigação. Em nota, o presidente

Helio Montlerre/Esp. CBI/DA Press - 16/12/16



Formulador da reforma da Previdência é acusado de conflito de interesses

da entidade, Nilton Rodrigues da Paixão Júnior, afirmou que "a agenda pública do senhor Marcelo Caetano revela que, desde que assumiu o cargo, em 21 de julho, o secretário reuniu-se preponderantemente com representantes de bancos, fundos de pensão e de investimento, bem como com organizações patronais, em detrimento do necessário diálogo com sindicatos e demais representantes dos trabalhadores".

No entender de Nilton Paixão, "é no mínimo suspeito que alguém que formule uma matéria que mexe com milhões de brasileiros tenha uma vinculação tão umbilical e tão interessada em que essa emenda constitucional passe. É uma afronta ética e moral", ressaltou. "Consideramos inaceitável que o responsável pela formulação da reforma da Previdência, com acesso a informações privilegiadas e sigilosas, exerça atividades ligadas a negócios privados no

mesmo setor. É evidente que as decisões do secretário influenciam diretamente o mercado e a atuação da BrasilPrev", completou.

Procurada, a assessoria de imprensa de Marcelo Caetano informou que "o secretário não foi notificado e que, quando souber o teor da denúncia, vai se pronunciar". Também procurada, a Controladoria-Geral da União afirmou que "eventuais situações de conflito de interesses que envolvam ministros, cargos de natureza especial, dirigentes de estatais e ocupantes de cargos DAS 5 e 6 devem ser direcionadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República". A comissão aguarda a apresentação da denúncia. A BrasilPrev preferiu não se manifestar por "não ter elementos".

O professor de direito previdenciário da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP) Daniel Pulino, procurador federal e membro do conselho da Fundação de

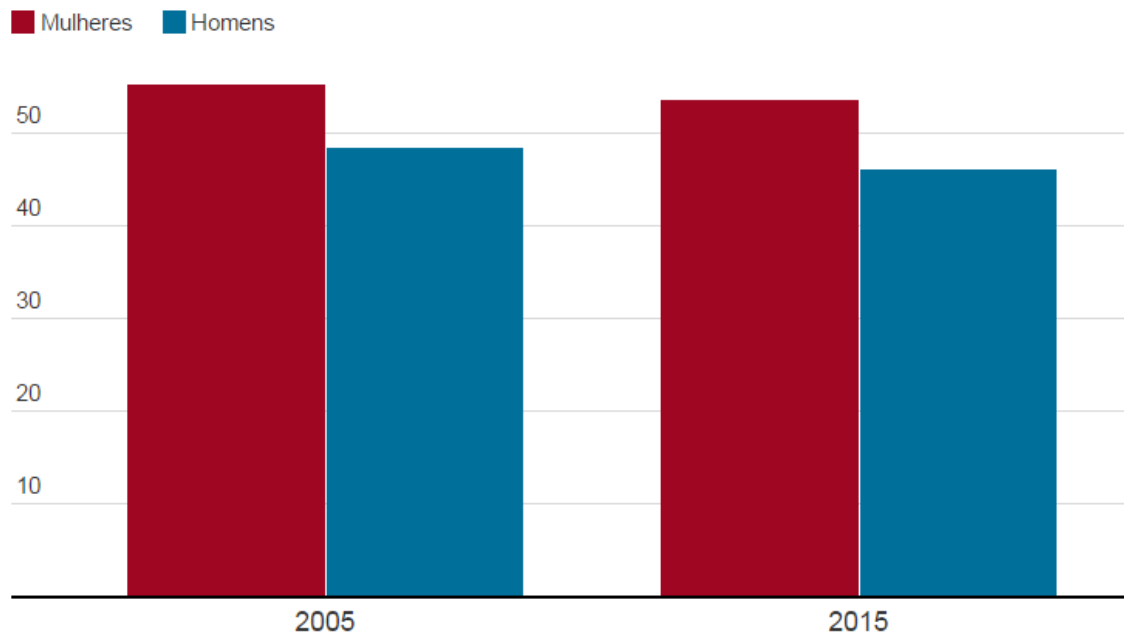
Previdência Complementar dos Servidores Públicos (Funpresp), explicou que a lei como é hoje só permite que os servidores tenham previdência complementar por uma entidade fechada, sem fins lucrativos e de natureza pública. "Funcionários do Banco Brasil só podem fazer pela Previ, por exemplo", disse. Isso foi decidido na última reforma, em 2003. A preocupação era de que os fundos de pensão teriam mais controle público. "Essa trava é vigente", destacou.

As reformas, de acordo com o professor, previram que a previdência complementar seria necessária para servidores que quisessem se aposentar com mais do que o teto do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para o setor privado, hoje em R\$ 5 mil. Em tese, o governo está mudando a lei para permitir que governos estaduais e municipais que ainda não têm planos de previdência complementar possam fazê-los em entidades privadas. "O que o governo está dizendo é 'acho melhor que o mercado possa atuar'. Isso vai criar um mercado que não existe. Quem vai atender os servidores será uma entidade com fins lucrativos. Não é pecado ter lucro, mas claro que a rentabilidade vai diminuir, porque bancos vão operar previdências para ter lucro", avaliou Pulino.

Para o vice-presidente da Pública, Rudinei Marques, a entidade está convicta de que a participação de Caetano nas duas funções fere vários artigos da lei de conflito de interesses. "Quando o governo fragiliza a previdência pública, ele incrementa o mercado. E ocupando os dois cargos, é possível levantar dúvidas sobre sua isenção", afirmou.

Reforma da Previdência

Média semanal de horas trabalhadas dentro e fora de casa, por sexo



Diferença

2005: 6,9 horas

2015: 7,5 horas

REGRAS DE APOSENTADORIA

Regras Atuais

As regras atuais de aposentadoria e pensão são aquelas previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Estas regras - do artigo 40 da CF - são obrigatórias para os servidores públicos que ingressarão no serviço público depois de promulgada a PEC 287/2016.

Regras Transitórias

Direito Adquirido

Reforma da Previdência

Aposentadoria por Invalidez (Art. 40 § 1º, I, CF)

Atualmente a **aposentadoria por invalidez permanente** pode ser **integral** ou **proporcional** ao tempo de contribuição do servidor. A aposentadoria será integral se proveniente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS), e proporcional nos demais casos.

Reforma da Previdência

A PEC **extingue** a aposentadoria “**por invalidez permanente**” e passa a denominar de aposentadoria “por incapacidade permanente para o trabalho”, no cargo em que o servidor estiver investido, quando **insuscetível de readaptação**.

O **primeiro impacto** da alteração é o de que a **regra** passa a ser **não mais a aposentadoria** por incapacidade permanente para o trabalho, e sim a submissão do servidor a processo de **readaptação funcional** para exercício de outro cargo, mediante perícia em saúde.

Reforma da Previdência

A readaptação funcional, prevista no artigo 24 da Lei 8.112/90 e pouco utilizada, passa a ter assento constitucional através da inclusão do § 13º do art. 37 da CF pela PEC, exatamente com o objetivo de que a aposentadoria seja alternativa secundária.

A **alteração significativa** diz respeito ao cálculo do **provento** decorrente da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, que somente será **integral** (100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições) quando decorrente de **acidente do trabalho**.

Reforma da Previdência

Nos demais casos (moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável), o **provento** decorrente da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando não suscetível de readaptação, **será proporcional**.

A PEC dispensa o tempo mínimo de contribuição de 25 anos e prevê o piso mínimo de 01 salário mínimo (art. 40, § 2º, CF).

Reforma da Previdência

Aposentadoria Compulsória (Art. 40, § 1º, II, CF)

A regra constitucional da aposentadoria compulsória é aos 70 anos de idade, ou 75 anos de idade, na forma de lei complementar, e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A **alteração** proposta pela PEC é a de **unificar** a aposentadoria compulsória aos **75 anos de idade**.

Reforma da Previdência

Cálculo da Aposentadoria Compulsória (Art. 40, § 3º, II, CF)

A **regra atual** é a de que o provento de aposentadoria compulsória corresponde ao percentual decorrente do tempo de contribuição, com base na **média aritmética** simples oriunda das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições.

A **PEC estabelece** que se o servidor tiver, na data da sua aposentadoria compulsória (75 anos), 25 anos de tempo de contribuição, **o cálculo do seu provento observará a regra correspondente a 51% da média dos salários, acrescido de 1% a cada ano de contribuição (76%)**.

Reforma da Previdência

Caso o servidor não tenha 25 anos de contribuição, o cálculo do seu provento dar-se-á pela apuração do respectivo tempo de contribuição dividido por 25. Este resultado deve servir de multiplicador do numeral correspondente a soma dos 51% e do respectivo tempo de contribuição.

Uma mulher com 75 anos de idade e 20 anos de contribuição terá o seu provento correspondente a 56,8% da média dos salários ($20/25 = 0,8$ – $51+20 = 71 \times 0,8 = 56,8\%$)

Uma mulher com 75 anos de idade e 15 anos de contribuição terá o seu provento correspondente a 39,6% da média dos salários ($15/25 = 0,6$ – $51+15 = 66 \times 0,6 = 39,6\%$)

Reforma da Previdência

Aposentadoria Voluntária (Art. 40, § 1º, III, CF)

A **aposentadoria voluntária** está prevista de maneira distinta para o homem e mulher. Embora ambos tenham que cumprir um tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 anos no cargo efetivo, a aposentadoria voluntária integral para o **homem** é aos **60 anos de idade** e **35 anos de contribuição**, e para a mulher aos **55 anos de idade** e **30 anos de contribuição**.

A aposentadoria por idade proporcional está prevista aos 65 anos de idade para o homem, e 60 anos de idade para a mulher.

Reforma da Previdência

A redação da **PEC extingue esta “diferença”** para a concessão de aposentadoria voluntária entre o homem e a mulher e **impõe a ambos a idade mínima de 65 anos e 25 de anos de contribuição**, preservando o tempo mínimo de 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.

Do mesmo modo a PEC acaba com a previsão distinta de aposentadoria integral e/ou proporcional.

Reforma da Previdência

Cálculo da Aposentadoria Voluntária (Art. 40, § 3º, I, CF)

A **regra atual** é a de que o provento de aposentadoria voluntária corresponderá à **média aritmética** simples oriunda das 80% maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

Se integral, 100% do resultado da média. Se proporcional, o percentual correspondente ao resultado da média.

Reforma da Previdência

A PEC acaba com esta metodologia de cálculo e passa a prever exclusivamente o cálculo do provento correspondente a 51% da média dos salários, acrescido de 1% para cada ano de contribuição.

Ao atingir os novos requisitos para a aposentadoria voluntária, o seu provento de aposentadoria corresponderá a 76% das médias das suas contribuições ao regime de previdência (51% + 25% = 76%)

Reforma da Previdência

Esta sistemática de cálculo **visa inviabilizar** – quiçá extinguir – a **aposentadoria integral voluntária** no serviço público, à medida que estabelece requisitos de difícil alcance por parte dos servidores públicos.

A **integralidade** da aposentadoria somente será alcançada **com 49 anos de contribuição**.

A obtenção de aposentadoria mais vantajosa economicamente depende da continuidade do exercício da função pública.

Reforma da Previdência

Pelas regras atuais, a **mulher** obtém a aposentadoria **integral** aos **55 anos de idade** iniciando as suas contribuições ininterruptas aos **25 anos** (30 anos de tempo de contribuição).

Pelas regras propostas, a **mulher** obterá a aposentadoria **integral** somente aos **65 anos de idade** iniciando as suas contribuições ininterruptas aos **16 anos** (49 anos de contribuição).

Pelas regras propostas, a **mulher** que inicia a suas contribuições ininterruptas aos 25 anos somente obterá a **aposentadoria integral aos 74 anos de idade** (49 anos de contribuição).

Reforma da Previdência

Aposentadoria por Condições Prejudiciais à Saúde (Art. 40, § 4º, CF)

A aposentadoria concedida com base no exercício de **atividades em condições insalubres**, atualmente, é concedida exclusivamente com base na comprovação do efetivo exercício nestas condições pelo período de **25 anos**, independentemente se homem ou mulher e/ou de idade.

A PEC propõe a inclusão do § 4ºA ao art. 40 da CF para prever que o servidor nestas condições terá apenas uma **redução** de, no máximo, **10 anos no requisito de idade** (65 anos) e de, no máximo, **05 anos para o tempo de contribuição** (25 anos).

Reforma da Previdência

Esta aposentadoria dependerá da edição de lei complementar regulamentando esta margem de redução, levando em consideração a intensidade da exposição do servidor, se grau máximo, médio ou mínimo.

Regra Atual

25 anos assegura a aposentadoria correspondente a 100% do salário de benefício, sem necessidade de idade mínima.

Regra Proposta

25 anos assegura a aposentadoria correspondente a 76% do salário de benefício, com idade mínima de 55 anos.

Reforma da Previdência

Aposentadoria Especial de Professor (Art. 40, § 5º, CF)

A Constituição Federal mantém desde a sua promulgação em 1988, o direito à aposentadoria especial para servidor ocupante do cargo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, através da redução de 05 anos nos requisitos idades e tempo de contribuição:

Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição

Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

Reforma da Previdência

A justificativa do legislador constituinte originário foi a de que se trata de uma das profissões mais desgastantes, que requer constante atualização, convivência com pessoas dos mais diversos perfis, jornada de trabalho pesada e o compromisso com o ensino e com a formação do aluno.

A PEC extingue a aposentadoria especial de professor.

A Proposta somente prevê regra transição para aquele professor com idade igual ou superior a 45 anos mulher, e 50 anos homem.

Reforma da Previdência

Pensão (Art. 40, § 7º, CF)

O cálculo do provento de pensão, pelas regras atuais, é definido de duas formas:

Em se tratando de provento de servidor aposentado ou de remuneração em atividade até o limite do RGPS (R\$ 5.531,31), o provento da pensão será integral (100%).

Em se tratando de provento acima do limite do RGPS (R\$ 5.531,31), o provento de pensão corresponderá a 100% do limite do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Reforma da Previdência

Pela regra atual, uma renda de R\$ 10.000,00 corresponde a uma pensão de R\$ 8.659,39 ($R\$ 10.000,00 - R\$ 5.531,31 = R\$ 4.468,69 \times 70\% = R\$ 3.128,08 + R\$ 5.531,31 = R\$ 8.659,39$).

A PEC prevê o teto de pensão o limite do RGPS (R\$ 5.531,31), sendo o que o seu valor corresponderá a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%.

A Proposta prevê que na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor do provento caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (100%).

Reforma da Previdência

Quem são Dependentes:

Classe 1: cônjuge, companheira(o) e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Classe 2: pais.

Classe 3: irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito das classes seguintes.

As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários da pensão.

Reforma da Previdência

A PEC autoriza com que o provento de pensão seja inferior 01 salário mínimo. Acaba com a possibilidade de que leis específicas definam dependentes acima de 21 anos, ainda que estudantes (24 anos).

A Proposta, ainda, prevê que a pensão terá tempo de duração para o cônjuge ou companheiro:

03 anos para beneficiário com menos de 21 anos de idade;

06 anos para beneficiário entre 21 e 26 anos de idade;

10 anos para beneficiário entre 27 e 29 anos de idade;

15 anos para beneficiário entre 30 e 40 anos de idade;

20 anos para beneficiário entre 41 e 43 anos de idade;

vitalícia para beneficiário com 44 ou mais anos de idade.

Reforma da Previdência

Acúmulo de Proventos de Aposentadoria e Pensão (Art. 40, § 6º, CF)

A Constituição Federal veda exclusivamente o acúmulo de proventos de aposentadoria, excetuados os casos de acúmulo autorizados (professor, técnico e área da saúde).

A Constituição Federal não veda o recebimento cumulativo de aposentadoria e pensão, seja no mesmo regime de previdência, seja em regimes distintos.

Reforma da Previdência

A PEC amplia a vedação. Além de manter a vedação ao acúmulo de aposentadoria, à exceção dos casos autorizados, a Proposta passa a vedar:

- mais de uma pensão por morte no âmbito dos RPPS's dos Entes ou entre estes Regimes e os demais Regimes (Militar, Forças Armadas e Geral), assegurado o direito de opção por um dos benefícios mediante a suspensão do pagamento do outro benefício.
- de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos RPPS's dos Entes ou entre estes Regimes e os demais Regimes (Militar, Forças Armadas e Geral), assegurado o direito de opção por um dos benefícios mediante a suspensão do pagamento do outro benefício.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição são aquelas normas editadas junto com alterações futuras exatamente com o objetivo de **minimizar os impactos** das alterações impostas pelo novo ordenamento jurídico na vida das pessoas. A Constituição Federal garante apenas o **direito adquirido**, não existindo nenhuma tutela para o instituto jurídico da “**expectativa de direito**”.

A Previdência Social no Serviço Público, a contar da Constituição Federal de 1988, foi objeto de basicamente três alterações (EC 20/98 – Reforma da Previdência; EC 41/03 – Reforma da Previdência II; e EC 47/05 – PEC Paralela).

Reforma da Previdência

Todas sempre estabeleceram regras de transição.

A principal **alteração trazida pela EC 20/98** foi a **introdução do requisito idade para a aposentadoria** no serviço público (60 anos H e 55 anos M). As regras transitórias desta Emenda estabeleceram as idades de 53 anos para o Homem, e 48 anos para a Mulher.

O **único critério** de submissão a estas regras de transição foi o **ingresso** em cargo efetivo na Administração Pública **até o dia 16.12.1998**, data da publicação da EC 20/98.

Reforma da Previdência

As principais alterações decorrentes da **EC 41/03** foram a **extinção da paridade** de vencimentos entre ativos e inativos, para fins de reajuste de proventos, bem como o **cálculo com base na média aritmética** simples das contribuições, e não mais pela última remuneração percebida no cargo em que se dará a aposentadoria.

A EC 41/03 não ampliou as idades definidas pela EC 20/98 (60 anos H e 55 anos M). A EC 41/03, além de outros, estabeleceu na sua regra geral transitória (art. 6º) as idades de 60 anos Homem e 55 anos Mulher.

Reforma da Previdência

A EC 41/03 equiparou as idades previstas na regra atual para a regra transitória, bem como impôs um tempo mínimo de serviço público (20 anos), de carreira (10 anos) e no cargo (05 anos).

O **único critério** de submissão a estas regras de transição foi o de **ingresso** no serviço público **até o dia 31.12.2003**, data da publicação da EC 41/03.

Reforma da Previdência

A **EC 47/05**, conhecida como PEC Paralela, teve o **objetivo minimizar os efeitos dos impactos** oriundos das regras transitórias definidas da **EC 41/03**, especialmente pelo fato de que a elevação da idade sem levar em consideração o tempo de contribuição se revestia de **forte injustiça**.

A EC 47/05 estabeleceu a possibilidade de redução da idade para cada ano de contribuição acima do limite constitucional previsto (M 85 e H 95)

O **único critério** de submissão a esta regra de transição foi o **ingresso** no serviço público **até o dia 16.12.1998**, data da publicação da EC 20/98.

Reforma da Previdência

A “**novidade**” da **PEC 287** foi a de **não estabelecer o ingresso** no serviço público como **critério** de submissão do servidor às principais **regras de transição**. A Proposta estabelece como critério às principais regras de transição exclusivamente a idade (45 anos Mulher e 50 anos Homem).

Por ser a **alteração mais profunda** até o presente momento, **o critério de submissão às regras de transição não pode ser somente a idade**, pois desconsidera a origem dos vínculos existentes entre o servidor e a administração pública, autorizando situações extremas

Reforma da Previdência

Regra de Transição 1 (Art. 2º, *caput*, PEC)

O direito à aposentadoria pela **principal regra de transição** proposta pela PEC está condicionado ao requisito **idade de 45 anos mulher e 50 anos homem** na data da promulgação da referida PEC.

A esta “categoria” de servidor, a regra de transição assegura os atuais critérios de aposentadoria mediante o pagamento de **pedágio**.

Reforma da Previdência

- 60 anos de idade Homem, e 55 anos Mulher;
- 35 anos de contribuição Homem, e 30 anos de contribuição Mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- **pedágio** correspondente a um **período adicional** de contribuição equivalente a **50%** do tempo que, na data de promulgação da PEC, faltaria para atingir os 35 anos para o Homem, e 30 para a Mulher;

Regra de Transição 1.2 (Art. 2º, § 1º, PEC)

A PEC traz a possibilidade daqueles que se submetem a regra de transição (45 anos mulher e 50 anos homem) e que tenham ingressado até 16.12.1998, optar pela redução da idade mínima (60 H e 55 M) em um dia para cada dia de contribuição que exceder o mínimo de tempo de contribuição (35 H e 30 M)

Esta regra vinha contemplada pela EC 47/05 com redução anual e não diária. Reduz o tempo de serviço público e retira a exigência de 15 anos de carreira. Impõe o pedágio.

Regra de Transição 1.3 (Art. 2º, § 2º, I, PEC)

A PEC traz regra de transição específica para o professor. A Proposta prevê a redução em 05 anos da idade (55 H e 50 M) e do tempo de contribuição (30 H e 25 M). Porém, não isenta o professor dos demais requisitos, entre eles o pedágio.

O critério é possuir, na data da promulgação da PEC, 45 anos mulher e 50 anos homem.

Reforma da Previdência

Cálculo dos Proventos (Art. 2º, § 3º, PEC)

A PEC prevê para quem se aposentar com base nestas regras de transição, os proventos calculados da seguinte forma:

- a totalidade da remuneração para os que ingressaram até 31.12.2003
- a totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas nas contribuições para quem ingressou a partir de 1º.01.2004

Deve ser considerado ainda aqueles que ingressaram no serviço público depois de 18.02.2013 por conta da implantação do regime de previdência complementar (FUNPRESP-EXE)

Reforma da Previdência

Reajuste dos Proventos (Art. 2º, § 4º, PEC)

A PEC prevê os seguintes critérios de reajustes aos proventos de aposentadorias concedidos com base nestas regras transitórias.

- pela paridade de vencimentos para os que ingressaram até 31.12.2003 e que se aposentam com base na última remuneração do cargo;
- conforme critérios definidos em lei para preservar o seu valor real para os que ingressaram a partir de 1º.01.2004 e que se aposentam pela média.

Reforma da Previdência

Abono de Permanência (Art. 2º, § 6º, PEC)

O abono de permanência passa a ter previsão para os servidores que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária com base nas regras de transição, porém opte por permanecer em atividade até completar a idade para aposentadoria compulsória (75 anos).

A “novidade” é que cada entidade poderá definir critérios para a sua concessão.

Regra de Transição 2 (Art. 3º PEC)

Esta regra de transição prevista na PEC visa regulamentar a situação dos servidores que se encontram no serviço público na promulgação da PEC, porém possuem idade inferior a 45 anos Mulher e 50 anos Homem.

Esta regra afasta o limite máximo dos benefícios do RGPS (R\$ 5.531,31) aos servidores que ingressaram até 18.02.20013, e os que ingressaram após esta data e optaram pelo regime complementar de previdência.

Os demais requisitos passam a ser 65 anos Homem e Mulher, tempo mínimo de 25 anos e cálculo correspondente a 51% + o tempo.

Reforma da Previdência

Pelas regras atuais, a **mulher** obtém a aposentadoria **integral** aos **55 anos de idade** iniciando as suas contribuições ininterruptas aos **25 anos** (30 anos de tempo de contribuição).

Pelas regras propostas, a **mulher** obterá a aposentadoria **integral** somente aos **65 anos de idade** iniciando as suas contribuições ininterruptas aos **16 anos** (49 anos de contribuição).

Pelas regras propostas, a **mulher** que inicia a suas contribuições ininterruptas aos 25 anos somente obterá a **aposentadoria integral aos 74 anos de idade** (49 anos de contribuição).

Regra de Transição 3 (Art. 4º PEC)

A PEC, num contexto de novidade, tratou de regulamentar a concessão da pensão por morte.

Esta regulamentação destina-se aos casos de servidor que ingressou no serviço público anterior à instituição do regime de previdência complementar (18.02.2013) e o que ingressou depois e tenha que tenha optado pelo regime complementar.

Reforma da Previdência

A normatização assegura o critério de cálculo para **pensão integral** quando o **provento** do servidor aposentado ou a remuneração em atividade for **até o limite do RGPS** (R\$ 5.531,31). Em se tratando de **provento** de servidor aposentado ou remuneração em atividade **acima do limite do RGPS**, o provento de pensão **corresponderá a 100% do limite do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.**

A **alteração** diz respeito aos novos critérios, pois prevê que o valor do provento corresponderá a uma **cota familiar de 50%**, acrescida de **cotas individuais de 10%** por dependente, até o limite de 100%.

Reforma da Previdência

Do mesmo modo define que os dependentes somente podem ser as classes previstas para o RGPS, bem como que a existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito das classes seguintes e que a **extinção das cotas individuais** com a perda da qualidade de dependente e **não reverte a parcela** para os demais beneficiários da pensão.

A PEC autoriza provento de pensão inferior 01 salário mínimo e prevê que a pensão terá tempo de duração.

Quem são Dependentes:

Classe 1: cônjuge, companheira(o) e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Classe 2: pais.

Classe 3: irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Prazos:

03 anos para beneficiário com menos de 21 anos de idade;

06 anos para beneficiário entre 21 e 26 anos de idade;

10 anos para beneficiário entre 27 e 29 anos de idade;

15 anos para beneficiário entre 30 e 40 anos de idade;

20 anos para beneficiário entre 41 e 43 anos de idade;

vitalícia para beneficiário com 44 ou mais anos de idade.

Reforma da Previdência

Direito Adquirido (Art. 5º PEC)

A PEC assegura o direito, a qualquer tempo, à aposentadoria ao servidor e à pensão por morte aos que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação da PEC.